



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 25:065** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo da Infância Desvalida de Oliveira de Azeméis.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 25:066** — Abre um crédito para aquisição de matérias corantes destinadas a óleos minerais para iluminação e sua distribuição pelas várias alfândegas e casas de despacho delas dependentes.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 25:067** — Manda adoptar para uso dos navios, aeronaves e postos semafóricos ou radiotelegráficos portugueses o Código Internacional de Sinais publicado pelo Ministério da Marinha em 1934.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 25:068** — Autoriza o governador geral de Moçambique a abrir um crédito para pagamento, durante o corrente ano económico, ao electricista encarregado do relógio público, lanterna, sinal horário e instalações eléctricas do Observatório Campos Rodrigues.

**Portaria n.º 8:014** — Reforça as verbas do orçamento da colónia de Angola destinadas ao pagamento de passagens de Lisboa para essa colónia e a ajudas de custo inerentes às deslocações fora de Angola a pagar na metrópole.

#### Ministério da Instrução Pública:

**Portaria n.º 8:015** — Aprova os estatutos da Associação de Estudantes do Instituto Comercial de Lisboa.

da Infância Desvalida de Oliveira de Azeméis, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| 1 directora (ou director) . . . . .   | 3.000\$00 |
| 1 ajudante . . . . .                  | 1.800\$00 |
| 1 professor (ou professora) . . . . . | 1.800\$00 |
| 1 médico . . . . .                    | 240\$00   |
| 2 criadas, a 600\$ . . . . .          | 1.200\$00 |

O cargo de director e ajudante não podem ser exercidos por pessoas de sexo diferente, salvo se se tratar de marido e mulher, pais e filhos ou irmãos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARNONA — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:066

Com fundamento nas disposições do artigo 19.º do decreto-lei n.º 23:237, de 20 de Novembro de 1933, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 65.000\$, destinado à aquisição das matérias corantes de que trata o artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:237, de 20 de Novembro de 1933, e sua distribuição pelas várias alfândegas e casas de despacho delas dependentes, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 500.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 274.º do capítulo 15.º do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É adicionada a importância de 65.000\$ à verba de 500.000\$ inscrita no capítulo 7.º, artigo 180.º, e rubrica «Reembolsos de despesas com a coloração de óleos minerais para iluminação (decreto n.º 23:236, de 20 de Novembro de 1933)» do orçamento das receitas em vigor no ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 25:065

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo